



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROJETO BÁSICO Nº 1/2021 - PRES/DG/SJGI/GABSJGI

1. – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, IX, 7º, I e 14 da Lei 8666/93, elaboramos o presente Projeto Básico com os elementos necessários à contratação de serviços de sonorização, filmagem e transmissão ao vivo, com publicação em rede sociais (facebook, youtube e instagran) para atender demanda da posse dos novos dirigentes do TRE-RO - biênio 2022/2023.

Observa, ainda, **NO QUE APLICÁVEL**, as regras e diretrizes para contratação de bens e serviços no âmbito da Justiça Eleitoral estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução TSE nº 23.234/2010, utilizando-se subsidiariamente, também **NO QUE APLICÁVEL**, a Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017 - e suas alterações posteriores - naquilo que não contraria o disposto na referida Resolução do TSE e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

2.0 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de sonorização, filmagem e transmissão ao vivo, com publicação em rede sociais (facebook, youtube e instagran), para atender demanda da posse dos novos dirigentes do TRE-RO - biênio 2022/2023, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2021, às 16h, nas dependências do Tribunal, de acordo com as descrições e quantidades relacionadas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço de pessoa jurídica para sonorização, transmissão de	Unidade	01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vídeo profissional e operacionalização de transmissão em redes sociais (Youtube, Zoom e Instagram).		
---	--	--

2.2 - ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1 – A duração da prestação dos serviços será de 04 horas;

2.2.2 – Áudio: a contratada deverá fornecer equipamentos para a sonorização do auditório com caixas de som, microfones, pedestais e mesa de áudio com 24 canais;

2.2.3 – Transmissão: a contratada deverá utilizar-se no dia do evento de link de internet exclusivo, com taxa de upload de 20 Mpbs. A distribuição do *streaming* será por meio da internet, com transmissão por áudio e vídeo, ao vivo, com taxa de distribuição de no mínimo 1Mpbs, de forma acessível por meio do canal do Youtube, instagran e Zoom oficiais do TRE/RO;

2.2.4 – Captação da imagem: por meio de filmadora digital Full HD, qualidade Broadcast;

2.2.5 – Captação de áudio: por meio de kit de microfone de mesa ou de lapela.

2.2.6 – Estrutura mínima:

- 01 PC para geração da transmissão;
- 01 notebook para geração de caracteres;
- 01 notebook para geração de conteúdo e acompanhamento;
- 04 câmeras filmadoras;
- 02 mesa de corte (edição em tempo real);
- 02 kits de iluminação profissional;
- 16 microfones de mesa ou microfone sem fio;
- 4 televisores de retorno de imagens;
- 4 suportes de televisores.

2.2.7 – Equipe mínima:

- 01 técnico de áudio;
- 01 diretor de transmissão;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 03 cinegrafistas;
- 01 técnico de corte;
- 01 editor de caracteres;
- 01 técnico de transmissão;
- 02 assistentes.

A prestação de serviços já deve incluir total direito de uso de imagens para a contratante.

A contratada deverá garantir suporte técnico durante a transmissão, com imediata substituição de todo e qualquer material que apresentar falha durante as operações.

Durante a execução dos serviços, a contratada será responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos.

A contratada deverá realizar testes de funcionamento de todos os equipamentos nos dias 22, 23 e 24 de novembro.

3.0 – JUSTIFICATIVA

A cerimônia de posse dos novos dirigentes constitui-se em evento de grande relevância na história institucional da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Para o referido evento há necessidade de sonorização, filmagem e transmissão da sessão solene de posse, sobretudo por se tratar de solenidade semipresencial (formato híbrido, com participação de pessoas na sede do tribunal e no ambiente virtual).

No dia 29 de outubro, em decorrência de força maior ocorrida nas dependências do prédio sede, constataram-se avarias significativas no telhado do tribunal, nas instalações prediais e com danos nos equipamentos de sonorização do tribunal.

Assim, dadas as circunstâncias, no momento, o tribunal não dispõe de equipamentos e tampouco de profissionais especializados para realizar a gravação de áudio e vídeo, bem como a transmissão ao vivo da solenidade, razão pela qual se justifica a contratação de serviços profissionais para este fim.

4 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

5 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

De acordo com o art. 6º da IN nº 001/2010-SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de execução de serviços pela Administração Pública Federal direta, na contratação de serviços, a Administração Pública **poderá** exigir critérios de sustentabilidade ambiental.

Pela natureza do objeto pretendido que tem como produto final a sonorização, filmagem e transmissão ao vivo, esta unidade entende que não seria racional exigir da futura contratada qualquer um dos itens de sustentabilidade listados no Art. 6º daquele regulamento. Na mesma linha, também não se vislumbrou a necessidade de estabelecer uma prática específica de sustentabilidade ambiental para os serviços demandados.

6. - DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

A **Instrução Normativa STI/MPOG nº 5/2014**, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Embora não seja de observância obrigatória por este Órgão do Poder Judiciário Federal, é, sempre que possível, adotada como uma boa prática neste Tribunal.

Referida norma estabelece em seu art. 2º alguns parâmetros para balizar a pesquisa de preços, entre eles, o Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ocorre que, pelas características próprias do objeto, para os quais estão sendo definidas especificações próprias, esta unidade decidiu pela pesquisa com fornecedores no mercado local, procedimento também disciplinado no **inciso IV do art. 2º daquela norma** e mais efetivo para estimar de forma eficiente o preço dos serviços.

A consulta foi realizada por meio da Pesquisa de Mercado, cujas cotações expedidas estão acostadas nos eventos [0759700](#), [0760193](#) e [0760425](#). As cotações foram encaminhadas para e-mail de licitantes locais conforme comprovante acostados nos eventos [0760454](#), [0760456](#) e [0760456](#).

Os valores obtidos estão sistematizados no quadro adiante:

Serviço	Unidade	DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda - Evento 0759700	RSA Serviços Administrativos e Consultoria Empresarial Eireli - Evento 0760193	M.R.D. Paiva Comércio e Serviços - ME - Evento 0760196
		Preço total	Preço total	Preço total
Contratação de serviço de pessoa jurídica para sonorização, transmissão de vídeo profissional e operacionalização de transmissão em redes sociais (Youtube, Zoom e Instagram).	1	R\$ 16.100,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.000,00
		Certidões 0760425 0760426 0760428	 0760689	 0760690



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		0760429		
		0760431		

7 – DA CLÁUSULA DE ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa contempla serviços relacionados às atividades ordinárias, tendo como fonte o crédito orçamentário, conforme abaixo demonstrado.

Exercício 2021

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0033.20GP.0011 – 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Adm. na Justiça Eleitoral / 0011 - No Estado de Rondônia

CATEGORIA DA PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO GERAL

AGREGADOR: OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DESPESA AGREGADA: SERVIÇOS GRÁFICOS, DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

PLANO INTERNO: ADM APOIO

8 – DA ADOÇÃO DA DISPENSA (ART. 24, II, DA Lei 8.666/93)

Considerando que o valor estimado para contratação não supera o valor legal da dispensa (art. 24, II), a contratação poderá ser formalizada de forma direta, com a seleção da proposta mais vantajosa, menor preço, nos termos pretendidos neste PB.

8.1 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

A aceitação das propostas deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

a) as propostas apresentadas mediante preenchimento do formulário de cotação de preços serão julgadas em relação ao menor preço e o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atendimento das especificações, sendo declarado vencedor a empresa que ofertou o menor preço global e se encontre regular com os documentos de habilitação exigidos na cotação.

b) os preços apresentados pelas empresas deverão cobrir todos os custos de materiais e serviços definidos neste PB, abrangendo, mão de obra, encargos sociais e tributários decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, enfim, tudo quanto for necessário para garantir a execução e qualidade dos serviços propostos.;

c) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. A adjudicatária se comprometerá a iniciar e concluir os serviços nos locais e prazos definidos no item 2.2 deste PB.

De acordo com o quadro do item 6 deste PB a empresa que ofertou o menor preço global, R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), foi a empresa DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda., estando apta a contratar com a Administração conforme atestam as certidões acostadas nos eventos [0760425](#), [0760426](#), [0760428](#), [0760429](#), [0760431](#).

9.0 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

9.1 REGRAS GERAIS:

a) dada a natureza da contratação, isto é, de prestação de serviços sem obrigações futuras, opta-se por substituir o contrato por NOTA DE EMPENHO, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93;

b) Como condição para a emissão da Nota de Empenho a empresa deverá apresentar:

9.1.1 Habilitação fiscal, trabalhista e CNJ:

9.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão única abrangendo a regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

9.1.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.5 Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

9.1.6 As certidões poderão ser substituídas pelo cadastro atualizado no SICAF;

9.1.7 Não será permitida a subcontratação de serviços, dada a natureza dos serviços a serem prestados.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) prestar os serviços nas condições, preços, prazos e datas requeridas pela Administração pública, conforme condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

b) substituir materiais/equipamentos que não estiverem condizentes com as especificações do objeto, imediatamente à notificação pela contratante;

c) realizar os testes de funcionamento nos dias 22, 23 e 24 de novembro, conforme prévio agendamento com a equipe de Cerimonial, Secretaria de Tecnologia da Informação e Seção de Comunicação Social do TRE/RO;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

e) responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição;

f) providenciar os equipamentos ou acessórios (no break, baterias) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;

g) o(s) profissional(is) designado(s) pela contratada para os serviços deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo Cerimonial com pelo **menos 4 (quatro) horas** de antecedência ao início do evento a ser



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

gravado, com todos os equipamentos necessários para realizar a gravação, filmagem e transmissão;

h) comparecer às reuniões convocadas pelo Cerimonial do TRE-RO;

i) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

j) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução dos serviços.

9.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.6.1 cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste PB;

9.6.2 efetuar o recebimento definitivo dos serviços, nos termos da cotação de preços e da proposta da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do serviço.

9.6.3 efetuar o pagamento, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, com atesto no verso da Fatura/Nota Fiscal pelo Cerimonial do TRERO. Serão feitas as retenções legais.

a) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho e CNJ;

b) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura contratada;

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1.5 A compensação financeira prevista neste item cobrada em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas à contratada, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste PB, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência.

10.1.1.2 multa sobre o valor do contrato/nota de empenho, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas neste PB, de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

10.1.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1.5 Se a contratada não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

10.1.1.6 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/02);

10.1.1.7 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

10.1.1.8 As multas não eximem a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10.1.1.9 O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

11.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão da contratação ficará a cargo da Seção de Comunicação Social do TRE-RO em conjunto com o Cerimonial do TRERO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Secretário(a) Judiciário e de Gestão da Informação, em 11/11/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0760793** e o código CRC **CCBFBC72**.

0003513-79.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003513-79.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, filmagem e transmissão de eventos - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 207 / 2021 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação – SJGI ([0758024](#)), **objetivando a Contratação de serviço de pessoa jurídica para sonorização, transmissão de vídeo profissional e operacionalização de transmissão em redes sociais (Youtube, Zoom e Instagram), para atender demanda de realização da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal, biênio 2022-2023, no dia 25 de novembro deste, às 16h.**

02. A Solicitação de Contratação 2 ([0758028](#)), que pede a autorização para a elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) e projeto básico (PB) da contratação pretendida, foi encaminhada pela unidade demandante à Secretária de Administração, Orçamento, Finança e Contabilidade. E, pelo Despacho nº 1991/2021-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0758066](#)), o pedido foi deferido pelo secretário da SAOFC, que determinou o envio dos autos à unidade solicitante/demandante para a elaboração do ETP e PB.

03. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para dispensas e inexigibilidades de licitação, contendo os elementos iniciais para elaboração do projeto básico, foi juntado aos autos no evento [0758297](#). Para a estimativa do valor da despesa a unidade utilizou-se da Pesquisa de Preços entre empresas do mercado local ([0759700](#), [0760193](#) e [0760425](#)). Foram convidadas, por e-mail ([0760454](#), [0760456](#) e [0760456](#)).

04. Juntou-se aos autos a regularidade fiscal de 03 (três) empresas participantes do certame, são elas: **DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda** ([0759700](#), [0760425](#), [0760426](#), [0760428](#), [0760429](#) e [0760431](#)), **RSA Serviços Administrativos e Consultoria Empresarial Eireli** ([0760193](#) e [0760689](#)) e **M.R.D. Paiva Comércio e Serviços - ME** ([0760196](#) e [0760690](#)).

05. Após a realização da Cotação de Preços nº 02/2021, a SJGI elaborou a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0760899](#)) e o Projeto Básico nº 1/2021 – PRE/DG/SJGI ([0760793](#)) e encaminhou os autos à unidade competente para continuidade do feito, conforme Remessa 120/2021 – PRES/DG/SJGI ([0760802](#)).

06. Em seguida, a Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), unidade responsável pela avaliação de Termo de Referência e Projeto Básico, nos termos do item XXIV do art. 3º da Instrução Normativa TRE nº 004/08, entendeu pela regularidade do Projeto Básico citado, atestando que o referido instrumento, complementado pela proposta da empresa, encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos art. 6º, inc. IX art. 7º, inc. I da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE-RO, consoante Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 124/2021 ([0760966](#)).

07. Por sua vez, a Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPOF) apresenta nos autos disponibilidade orçamentária e financeira no valor de R\$16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais) para suportar a despesa no presente exercício, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0761055](#)).

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica acerca da modalidade licitatória a ser adotada. **É o necessário relato.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

II - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

11. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a modalidade convite.

12. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de **R\$ 16.100,00** (dezesesseis mil e cem reais), conforme demonstrado no Projeto Básico 1 ([0760793](#)), na Cotação de Preço realizada ([0759700](#)) e na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0760899](#)). Assim, está dentro do limite legal apresentado no item anterior. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

13. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

14. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

15. No vertente caso, 03 (três) empresas com regularidade fiscal e trabalhista apresentaram propostas válidas, são elas:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

· **DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda** - CNPJ nº 18.656.311/0001-79, apresentou proposta do valor total de **R\$ 16.100,00** (dezesesse mil e cem reais) - [0759700](#) - e habilitação fiscal e trabalhista regulares ([0760425](#), [0760426](#), [0760428](#), [0760429](#) e [0760431](#)).

· **RSA Serviços Administrativos e Consultoria Empresarial Eireli** - CNPJ nº 24.651.420/0001-04, apresentou proposta do valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesse mil e oitocentos reais) - [0760193](#) e habilitação fiscal e trabalhista regulares ([0760689](#)).

· **M.R.D. Paiva Comércio e Serviços - ME** – CNPJ 10.600.520/0001-99, apresentou proposta do valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais) - [0760196](#) - e habilitação fiscal e trabalhista regulares ([0760690](#)).

16. Essa hipótese vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971**

17. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa **DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda, com a proposta no valor total de R\$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais) e **habilitação fiscal e trabalhista regulares**, justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

18. Outro ponto é a necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n. 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (Sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

19. No presente caso, a empresa com a melhor proposta apresenta regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0759700](#), [0760425](#), [0760426](#), [0760428](#), [0760429](#) e [0760431](#)). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

20. Pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa **DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda**, CNPJ nº 18.656.311/0001-79, a qual ofertou o menor preço para a prestação do serviço em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.

21. De outro lado, o PB nº 1/2021- PRES/DG/SJGI ([0760793](#)), complementado pela cotação de preços nº 02/2021 - GABSJGI, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93), motivo pelo qual pode ser apresentado à **autoridade competente para sua aprovação**.

III – CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta com a empresa **DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda**, CNPJ nº 18.656.311/0001-79, por dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, II, da Lei nº 8666/1993**; e

b) pela apresentação do PB 1 juntado aos autos ([0760793](#)) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

23. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que impedida regimentalmente a pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da unidade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 12/11/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0761205** e o código CRC **67A99E64**.

0003513-79.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0003513-79.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, filmagem e transmissão de eventos.

DESPACHO Nº 1585 / 2021 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação - SJGI, visando a contratação de serviço de pessoa jurídica para sonorização, transmissão de vídeo profissional e operacionalização de transmissão em redes sociais (Youtube, Zoom e Instagram), para atender demanda de realização da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal, biênio 2022-2023, no dia 25 de novembro de 2021, às 16 horas ([0758024](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0758028](#)); estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0758297](#)); e informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0760899](#)).

Carreou-se, também, as cotações de preços obtidas no mercado local apresentadas pelas empresas DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda. ([0759700](#)); RSA Serviços Administrativos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Consultoria Empresarial Eireli ([0760193](#)); M.R.D. Paiva Comércio e Serviços - ME ([0760196](#)).

Conforme o Projeto Básico ([0760793](#)), a empresa que ofertou o menor preço global, R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), foi a empresa DJD Serviços de Produção de Áudio e Vídeo Ltda. Ademais, o PB contém a descrição do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, preço estimado dos serviços, cláusula de aderência orçamentária, a forma de contratação e condições de fornecimento do serviço; sanções administrativa e gestão e fiscalização da contratação, que ficará a a cargo da Seção de Comunicação Social do TRE-RO em conjunto com o Cerimonial do TRE-RO.

A COMAP, em análise do projeto básico, complementado pela cotação de preços do proponente, juntada no evento nº [0759700](#), e documentos de habilitação ([0760426](#), [0760431](#), [0760429](#) e [0760650](#)), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 14 da lei nº 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação. Ademais, manifestou-se favorável à adjudicação do objeto à DJD SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., tendo em vista a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista ([0760966](#)).

A COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária [0761055](#), registrando que a despesa pretendida está adequada orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício financeiro.

Instada, a AJDG opinou pela viabilidade de contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; e pela regularidade do projeto básico ([0761205](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do Projeto Básico; autorização da despesa de forma direta por dispensa de licitação; regularidade da informação conclusiva do valor estimado; contratação direta da referida empresa, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; publicação da dispensa apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0761550](#)).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a *novel* Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal permitido, podendo ser autorizada com amparo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, já que houve regular cotação de preços entre as empresas especializadas nesse ramo de atividade, o que restou comprovado nos autos.

Com efeito, foram obtidas no mercado local três cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário. Sendo assim, a cotação de preço levada a cabo é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 17 do Parecer Jurídico AJDG [0761205](#).

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, bem como nos documentos e informações constantes dos autos:

1 - aprovo o ETP ([0758297](#)) e o Projeto Básico 1 ([0760793](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX do art. 6º c/c §9º do inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva de evento nº [0760899](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - Autorizo a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

4 - dispenso a formalização de contrato, o qual será substituído pela nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, sendo instrumento idôneo e suficiente para regular a relação contratual;

5 - Adjudico o objeto à empresa DJD SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., CNPJ n. 18.656.311/0001-79, por ter apresentado o menor preço, R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), e **autorizo a emissão de Nota de Empenho** em favor da referida empresa; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

6 - Determino a publicação do ato de ratificação apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade.

À SAOFC para a continuidade dos atos necessários à contratação do objeto destes autos, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/11/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0761558** e o código CRC **2A130F3B**.